



3

## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMPCD – FRANCA

4 Aos vinte e oito dias do mês de julho, às 08horas, na sede da SEDAS - Secretaria  
5 Municipal de Ação Social, foi realizada uma reunião extraordinária tendo como pauta  
6 exclusiva: Leitura e aprovação da proposta de alteração da Lei de Criação e do  
7 Regimento Interno do CMPCD. Dando início à reunião, a Secretária Executiva fez a  
8 verificação de quórum estando presentes: Fernando, Viviane, Angélica, Manoel,  
9 Karla, Daniela e Jocely Mariangela iniciou a leitura da proposta de reformulação da  
10 Lei n ° 6.664, de 22 de setembro de 2006 e sugeriu que a plenária fizesse as  
11 colocações durante a leitura. Foi iniciada a reunião com a leitura da lei: **LEI Nº 6.664,**  
12 **DE 22 DE SETEMBRO DE 2006 alterada para:** Art. 1º - A Lei nº 5.320, de 16 de  
13 março de 2000, modificada pelas Leis nº 6.320, de 27 de dezembro de 2004, 6.664  
14 de 22 de Setembro e 8.059 de 25 de Abril de 2014, que criou o Conselho Municipal  
15 da Pessoa Com Deficiência – CMPCD, passa a vigorar com os dispositivos  
16 estabelecidos pela presente Lei. Art. 2º - Fica reformulada a Lei de Criação do  
17 Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de Franca - CMPCD, instância  
18 colegiada temática permanente, de caráter deliberativo, normativo, propositivo e  
19 consultivo, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do Município  
20 e de composição paritária entre governo e sociedade civil. Art.3º - É da competência  
21 do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD: I. Formular diretrizes  
22 da política de atendimento às Pessoas Com Deficiência, definindo prioridades e  
23 acompanhando a execução dessa política, respeitando as particularidades das  
24 Pessoas Com Deficiência. II. Promover campanhas de sensibilização e de  
25 conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos  
26 municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil. III. Promover, incentivar  
27 e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação das  
28 Pessoas Com Deficiência na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como  
29 na solução dos seus problemas. IV. Denunciar o desrespeito aos direitos das  
30 Pessoas Com Deficiência, por todos os meios legais que se façam necessários. V.  
31 Emitir parecer quanto a trabalhos, serviços, campanhas, projetos ou programas que  
32 envolvam Pessoas Com Deficiência. VI. Manifestar-se sobre a implantação de  
33 equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às Pessoas Com  
34 Deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social,

35 educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor. VII. Definir, enviar  
36 e acompanhar as prioridades que compõem a política de atenção e inclusão das  
37 Pessoas Com Deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias  
38 e Autarquias Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal. VIII.  
39 Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao  
40 adequado trato às Pessoas Com Deficiência. IX. Fazer cumprir o disposto na Lei  
41 Orgânica do Município de Franca, através dos órgãos e entidades da Administração  
42 Municipal, direta e indireta e nos limites da competência municipal. X. Acompanhar e  
43 fiscalizar para que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o  
44 Estado e com a participação da sociedade civil, em seu território, a proteção especial  
45 devida às Pessoas Com Deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da  
46 Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo. XI.  
47 Elaborar, aprovar, reformular e divulgar o Regimento Interno do CMPCD. XII.  
48 Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que  
49 julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as  
50 indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes,  
51 devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e  
52 a paridade para esse fim. XIII. Administrar o Fundo Municipal da Pessoa Com  
53 Deficiência - FMPCD, alocando os recursos em projetos de caráter e alcance  
54 coletivo, prioritariamente para o Poder Público ou para as entidades privadas sem  
55 fins lucrativos, inscritas nos respectivos Conselhos Municipais; bem como  
56 acompanhar e fiscalizar sua aplicação. XIV. Exigir prestação de contas das verbas  
57 repassadas através do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência, nos termos da  
58 legislação vigente. XV. Manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos  
59 recursos do FMPCD, sob sua administração. XVI. Convocar e realizar, num  
60 processo articulado com o órgão gestor da Política de Assistência Social, a  
61 Conferência Municipal da Pessoa Com Deficiência, se houver. XVII. Participar da  
62 Conferência Regional, Estadual e Nacional das Pessoas Com Deficiência,  
63 apresentando demandas identificadas pelo CMPCD, para subsidiar as discussões,  
64 propostas e deliberações. XVIII. Participar e/ou indicar representantes do CMPCD  
65 para participarem das Conferências Municipais de Saúde, Criança e do Adolescente,  
66 Educação, Assistência Social e de outras que o Colegiado julgar importante e  
67 necessário, e, estes por sua vez, levarão demandas identificadas no CMPCD, para  
68 subsidiar as discussões, propostas e deliberações. XIX. Realizar e coordenar

69 quando necessário, Audiência Pública com as Entidades, Organizações de  
70 Assistência Social, usuários do SUAS e o público em geral, com o objetivo de  
71 efetivar a apresentação destas à comunidade, estimulando e permitindo a troca de  
72 experiências e contribuições para a Política das Pessoas Com Deficiência. XX.  
73 Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de  
74 Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos. XXI. Estimular e acompanhar a  
75 criação de espaços de participação popular no SUAS. XXII. Divulgar e promover a  
76 defesa dos direitos socioassistenciais. XXIII. Acionar o Ministério Público, como  
77 instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais. Art. 4º - O Conselho  
78 Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD será paritariamente composto por  
79 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes dos órgãos governamentais  
80 municipais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos  
81 pelos respectivos segmentos, conforme segue: I 9 (nove ) representantes dos  
82 órgãos governamentais municipais: a) 1 (um) representante da assistência social ou  
83 congêneres; b) 1 (um) representante da educação ou congêneres; c) 1 (um)  
84 representante da saúde ou congêneres; d) 1 (um) representante do turismo, esporte e  
85 lazer ou congêneres; e) 1 (um) representante da finanças ou congêneres; f) 1 (um)  
86 representante do jurídico do município ou congêneres; g) 1 (um) representante da  
87 obras e serviços ou congêneres; h) 1 (um) representante do trânsito ou congêneres; i)  
88 1 (um) representante do planejamento urbano ou congêneres. II. 9 (nove)  
89 representantes da Sociedade Civil: a) 1 (um) representante do segmento da pessoa  
90 com deficiência física; b). 1 (um) representante do segmento da pessoa com  
91 deficiência visual; c) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência  
92 auditiva; d) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência intelectual;  
93 e) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência múltipla; f) 1 (um)  
94 representante das entidades não governamentais, prestadoras de serviços às  
95 pessoas com deficiência; g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do  
96 Brasil – OAB; h) 2 (dois) representantes dos usuários, com deficiência. § 1º - A  
97 cada representante, de que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição  
98 de um suplente. § 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados  
99 e nomeados pelo Prefeito Municipal. § 3º - Os representantes do Poder Público,  
100 integrantes do CMPCD serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas  
101 áreas, para cumprimento de suas obrigações junto ao CMPCD. § 4º Os  
102 representantes da sociedade civil, constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do

103 artigo 4º.inciso II, serão escolhidos por eleição secreta, através de voto direto, em  
104 assembleia pública especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. § 5º  
105 Consideram-se como representantes da Sociedade Civil as Entidades de  
106 atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os  
107 Movimentos Sociais ligados às Pessoas Com Deficiência sem fins lucrativos,  
108 organizados ou não sob a forma de associações, fóruns, redes, grupos ou outras  
109 denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. §6º.  
110 O representante da Sociedade Civil, constante da alínea “g”, do artigo 4º inciso II,  
111 será indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. § 7º Os representantes  
112 da sociedade civil, constantes na alínea “h” do artigo 4º inciso II, serão escolhidos  
113 por eleição secreta, através de voto direto em assembleia pública especialmente  
114 convocada pelo CMPCD, para este fim, e, não poderão ter nenhum vinculo com o  
115 Poder Público e deverão ser obrigatoriamente Pessoa Com Deficiência, comprovada  
116 por laudo contendo CID (Código Internacional de Doenças) sendo que os dois mais  
117 votados serão os titulares e os seguintes, os dois suplentes. § 8º Será eleitor na  
118 assembleia dos representantes da sociedade civil, constante na alínea “h” do inciso  
119 II, do artigo 3º, todas as Pessoas com Deficiência comprovado, por laudo, contendo  
120 o CID, presentes no dia da eleição. § 9º Cada Entidade de atendimento,  
121 assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais  
122 ligados às Pessoas Com Deficiência, poderão se candidatar, a no máximo, 2 (dois)  
123 segmentos representativos da sociedade civil, na Assembleia Pública de eleição  
124 especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. § 10º- Será eleitor na  
125 assembleia, um representante de cada Entidade de atendimento, assessoramento,  
126 defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas  
127 Com Deficiência, organizados ou não, que compõe o segmento, podendo ser o  
128 próprio candidato ao colegiado ou um representante da mesma. § 11- Será  
129 admitido apenas um voto por Entidade de atendimento, assessoramento, defesa e  
130 garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas Com  
131 Deficiência participante, respeitando a sua condição de participante candidato ou  
132 eleitor. § 12- O CMPCD, após indicação e eleição de seus membros, na forma da  
133 presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal. §13 -  
134 O órgão gestor da Assistência Social ou congênere deverá dar ampla divulgação da  
135 Assembleia Pública, da Posse do Colegiado, da Audiência Pública e das  
136 Conferências da Pessoa Com Deficiência. Art. 5º - Para os candidatos a

137 Conselheiros serão exigidos os seguintes requisitos: I - Ter idade mínima de 18  
138 (dezoito) anos; II- Residir em Franca por no mínimo 01(um) ano; III- Ter interesse,  
139 afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas Com Deficiência; IV-  
140 Na hipótese do representante ser do segmento de usuários, necessariamente  
141 deverá ser pessoa com deficiência; V- Ter reconhecida idoneidade moral; VI - ter  
142 disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as  
143 atribuições que lhe forem conferidas. Art. 6º - O mandato dos membros do CMPCD,  
144 será de 02 (dois) anos e será permitida a recondução. Parágrafo Único - Quando  
145 houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de  
146 renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente. Art. 7º -  
147 As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de  
148 serviço público relevante. Art. 8º - A comunicação da posse dos titulares e suplentes  
149 do CMPCD deverá ser publicada no jornal que publica os atos oficiais do Município,  
150 por 01 (um) dia, sendo a posse presidida pelo Prefeito Municipal. Art. 9º - O CMPCD  
151 elegerá, dentre seus membros, uma Mesa Diretora composta por: Presidente, Vice-  
152 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Foi questionado pelo presidente, Sr.  
153 Fernando, a necessidade de um tesoureiro. A plenária entende que não cabe uma  
154 vez que não iremos trabalhar diretamente com dinheiro. O Conselho apenas irá  
155 deliberar onde os recursos deverão ser aplicados. A conselheira Angélica lembra  
156 que o processo de empenho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de  
157 Finanças. Art. 10 - Em caso de vacância do Poder Público, esgotadas todas as  
158 possibilidades de contato, a Secretaria correspondente será notificada, e, deverá  
159 indicar novos representantes. Art. 11 - Em caso de vacância do segmento da  
160 Sociedade Civil, havendo mais de uma Entidade representando o mesmo, o  
161 Conselho deverá realizar nova Assembleia Pública do referido segmento para  
162 eleição dos representantes. Art. 12 – O Plenário reunir-se à em caráter obrigatório  
163 mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário e funcionará de acordo  
164 com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter  
165 deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de suplência e perda de  
166 mandato. Parágrafo Único: Todas as reuniões ordinárias do CMPCD, serão públicas  
167 e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria ou situações  
168 sigilosas. Art. 13 - Os conselheiros candidatos a cargo eletivo público deverão  
169 afastar-se de sua função do CMPCD, até a decisão do pleito. Art.14 - A substituição  
170 de conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo CMPCD, por órgão

171 público ou pelas entidades e ocorrerá mediante processo administrativo em caso de  
172 ausência de decoro. § 1º - Ao Conselheiro, titular ou suplente, indicado no processo  
173 administrativo para substituição, será assegurado o direito da mais ampla defesa. §  
174 2º - O julgamento do processo administrativo a que se refere este artigo dar-se-á em  
175 reunião extraordinária do CMPCD, especialmente convocada para este fim, cuja  
176 deliberação será pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes. Art. 15 -  
177 No caso de falta, afastamento ou impedimento temporário, o membro titular do  
178 CMPCD será representado pelo seu suplente, que, nessa condição, terá direito a  
179 voto. Art. 16 – O CMPCD instituirá Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho,  
180 permanentes e/ou temporários, para atender necessidades permanentes e pontuais  
181 e serão compostos por Conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.  
182 Parágrafo Único: as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, poderão buscar  
183 assessoria de outros profissionais habilitados. Art. 17 – A Secretaria Municipal de  
184 Assistência Social ou seu equivalente, no caso de alteração de denominação,  
185 constitui-se em suporte para funcionamento do CMPCD. Parágrafo Único – A  
186 Secretaria Municipal de Assistência Social ou seu equivalente deverá prover a  
187 infraestrutura necessária para o funcionamento do CMPCD. Art. 18 - Das  
188 deliberações do CMPCD, em suas várias instâncias, serão lavradas atas, que serão  
189 registradas em livro próprio e arquivadas. Art. 19- As reuniões do CMPCD serão  
190 abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas tendo direito a  
191 voto somente os membros titulares do CMPCD, ou seu suplente, quando na  
192 titularidade, sendo que em caso de empate, caberá ao presidente do CMPCD, o voto  
193 de deliberação final. Art. 20 – O CMPCD poderá recorrer a profissionais ou  
194 entidades para assessoramento, parcerias e convênios para melhor desempenho de  
195 suas funções. Art. 21 – O CMPCD poderá programar ações de capacitação dos  
196 conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a  
197 qualificação de seus espaços de articulação, negociação e proposição, cujos  
198 recursos deverão ser previstos no orçamento. Art. 22 - Fica criado, no âmbito do  
199 Município de Franca, o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
200 FMPCD, instrumento de captação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar  
201 recursos e meios para a implantação de ações na área das Pessoas Com  
202 Deficiência, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal. § 1º -  
203 O Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência – FMPCD, ficará vinculado,  
204 operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera. § 2º -

205 A gestão do FMPCD será realizada pela Comissão de Gestão e Orçamento do  
206 CMPCD, composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o  
207 Conselheiro titular ou suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular  
208 ou Suplente representante da Sociedade Civil. § 3º - O FMPCD será constituído  
209 através de: I. Dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no  
210 orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer  
211 de cada exercício. II. Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades  
212 nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais. III.  
213 Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMPCD, realizadas de acordo  
214 com a legislação pertinente. IV. Parcelas de produtos de arrecadação de outras  
215 receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação  
216 de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por  
217 força de Lei e Convênios. V. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional  
218 para Pessoas Com Deficiência. VI. Recursos provenientes de multas decorrentes de  
219 condenação em ações civis e de imposição de penalidades administrativas previstas  
220 em Lei. VII. Rendas eventuais inclusive resultantes de aplicações de capitais. VIII.  
221 Doações de bens móveis, imóveis, semoventes, joias e outras que não servindo  
222 diretamente à população beneficiária, poderão ser convertidos em moeda corrente,  
223 mediante alienação, precedidas dos trâmites legais da administração pública. IX.  
224 Doações recebidas de Pessoa Física e/ou Jurídica através do Imposto de Renda. X.  
225 Recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, feitos pelo  
226 Ministério Público ou decisões judiciais em conta específica para tais itens ou com  
227 dígito específico. Mariângela questionou se existe essa possibilidade de ter um dígito  
228 específico para os recursos oriundos da Promotoria, através de Termos de Ajuste de  
229 Conduta de multa de bares, calçadas e outros. O conselheiro Manoel esclareceu  
230 que em reunião da comissão da legislação, conversou com o Paulo da Divisão  
231 Orçamentária da Prefeitura e este informou que existe essa possibilidade. Angélica  
232 confirma tal afirmação e ressalta que até porque tem a questão do imposto de renda  
233 senão consta que a doação é destinada para a Prefeitura e não para o Fundo. Art.  
234 23 - Os recursos do FMPCD, criado na forma do artigo anterior, serão depositados  
235 em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome do Fundo  
236 Municipal da Pessoa Com Deficiência - FMPCD, vinculado ao Conselho Municipal da  
237 Pessoa com Deficiência – CMPCD. Parágrafo Único - O ordenador de despesas do  
238 FMPCD será o responsável pela gestão da Assistência Social do município ou órgão

239 similar. A secretária executiva Mariângela questionou se o Ordenador de despesas é  
240 a Prefeitura ou a Secretaria. A conselheira Daniela informa que Ordenador de  
241 despesas é a Prefeitura, mas do Fundo é a Secretaria de Assistência Social.  
242 Mariângela relata que quem delibera onde vai ser gasto é o Conselho e este  
243 encaminha para a SEDAS. A SEDAS requisita à Prefeitura. Art. 24 - O Conselho  
244 Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa  
245 Com Deficiência - FMPCD serão estabelecidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias  
246 após a publicação da presente Lei, através do seu Regimento Interno. Art. 25 - Os  
247 casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do CMPCD que  
248 deliberará em conformidade com o Regimento Interno e as decisões da plenária. Art.  
249 26 – As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta de dotações próprias  
250 do orçamento vigente. Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
251 Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Franca,  
252 24 de julho de 2015. **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA. PREFEITO.** Mariangela  
253 informa que deu quórum e todos os sete Conselheiros presentes estão de acordo  
254 com a reformulação da Lei. Inicia-se então a leitura do Regimento Interno.  
255 **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - Seção I - Da**  
256 **Constituição e Finalidades.** Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Com  
257 Deficiência – CMPCD\_e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD,  
258 instituídos pela Lei Municipal nº 5.320, de 16 de março de 2000 modificada pelas  
259 Leis nº 6.320 de 27 de dezembro de 2004 e 6.664 de 22 de Setembro de 2006, e Lei  
260 XXX de XXX de 2015 e seu Regimento Interno instituído pelo Decreto N.º 7.864, de  
261 30 de janeiro de 2001, Decreto N.º 9.478, de 11 de agosto de 2010 e Lei 8.059 de 25  
262 de Abril de 2014, tem caráter apartidário, constituindo-se como instância colegiada  
263 temática permanente, de caráter deliberativo, normativo, propositivo e consultivo,  
264 vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do Município e de  
265 composição paritária entre governo e sociedade civil, visando assegurar os direitos  
266 da pessoa com deficiência, sendo que o Conselho Municipal da Pessoa Com  
267 Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência- FMPCD  
268 passam a funcionar com o presente Regimento. Mariângela questiona se há  
269 necessidade de separar o artigo devido ao tamanho. Plenária acredita que não há  
270 necessidade. **Seção II - Da Competência do Conselho.** Mariangela relata que o  
271 artigo abaixo está igual à lei até o inciso X. Angélica informa que o regimento interno  
272 é a lei, porém mais detalhada. Plenária em consenso optou por acrescentar os

273 incisos XXI e XXII para ficar igual à lei. Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da  
274 Pessoa com Deficiência - CMPCD: I. Formular diretrizes da política de atendimento  
275 às Pessoas Com Deficiência, definindo prioridades e acompanhando a execução  
276 dessa política, respeitando as particularidades das Pessoas Com Deficiência. II.  
277 Promover campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas  
278 educativos a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou parcerias com  
279 entidades da sociedade civil. III. Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos  
280 que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiências na vida  
281 comunitária, no mercado de trabalho, bem como a solução dos seus problemas. IV.  
282 Denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas com deficiências, por todos os  
283 meios legais que se façam necessários. V. Emitir parecer quanto a trabalhos,  
284 campanhas, serviços, projetos ou programas que envolvam pessoas com  
285 deficiências. VI. Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais de  
286 iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiências, observando as  
287 prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo  
288 em vista a política traçada para o segmento. VII. Definir, enviar e acompanhar as  
289 prioridades que compõem a política de atenção e inclusão das Pessoas Com  
290 Deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias  
291 Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal. VIII. Incentivar a  
292 capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado  
293 trato às Pessoas Com Deficiência. IX. Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do  
294 Município de Franca, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal,  
295 direta e indireta, e nos limites da competência municipal. X. Acompanhar e fiscalizar  
296 o Município para que torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e  
297 com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida  
298 às Pessoas Com Deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da  
299 Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo. XI.  
300 Elaborar, aprovar, reformular e divulgar o Regimento Interno do CMPCD. XII.  
301 Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que  
302 julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as  
303 indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes,  
304 devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e  
305 a paridade para esse fim. XIII. Administrar o Fundo Municipal da Pessoa Com  
306 Deficiência - FMPCD, alocando os recursos em projetos de caráter e alcance

307 coletivo, prioritariamente para o Poder Público ou para as entidades privadas sem  
308 fins lucrativos, inscritas nos respectivos Conselhos Municipais; bem como  
309 acompanhar e fiscalizar sua aplicação. XIV. Exigir prestação de contas das verbas  
310 repassadas através do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência, nos termos da  
311 legislação vigente. XV. Manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos  
312 recursos do FMPCD, sob sua administração. XVI. Convocar e realizar, num  
313 processo articulado com o órgão gestor da Política de Assistência Social, a  
314 Conferência Municipal da Pessoa Com Deficiência, se houver. XVII. Participar da  
315 Conferência Regional, Estadual e Nacional das Pessoas Com Deficiência,  
316 apresentando demandas identificadas pelo CMPCD, para subsidiar as discussões,  
317 propostas e deliberações. XIII. Participar e/ou indicar representantes do CMPCD  
318 para participarem das Conferências Municipais de Saúde, Educação, Criança e  
319 Adolescente, Assistência Social e de outras que o Colegiado julgar importante e  
320 necessário, e, estes por sua vez, levarão demandas identificadas no CMPCD, para  
321 subsidiar as discussões, propostas e deliberações. XIX. Realizar e coordenar  
322 quando necessário, Audiência Pública com o objetivo de efetivar a apresentação  
323 dos projetos, serviços e ações à comunidade, estimulando e permitindo a troca de  
324 experiências e contribuições para a Política das Pessoas Com Deficiência. XX.  
325 Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de  
326 Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos. XXI. Estimular e acompanhar a  
327 criação de espaços de participação popular no SUAS. XXII. Divulgar e promover a  
328 defesa dos direitos socioassistenciais. **Seção III - Da Composição do Conselho e**  
329 **dos Conselheiros.** Art. 3º - O CMPCD será paritariamente composto por 18  
330 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes dos órgãos governamentais  
331 municipais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos  
332 pelos respectivos segmentos, conforme segue: I. 9 (nove) representantes dos  
333 órgãos governamentais municipais: a) 1 (um) representante da assistência social ou  
334 congêneres; b) 1 (um) representante da educação ou congêneres; c) 1 (um)  
335 representante da saúde ou congêneres; d) 1 (um) representante do turismo, esporte e  
336 lazer ou congêneres; e) 1 (um) representante da finanças ou congêneres; f) 1 (um)  
337 representante do jurídico ou congêneres; g) 1 (um) representante das obras e serviços  
338 ou congêneres; h) 1 (um) representante do trânsito ou congêneres; i) 1 (um)  
339 representante do planejamento urbano ou congêneres. II. 9 (nove) representantes da  
340 Sociedade Civil: a) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência

341 física; b) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência visual; c) 1  
342 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência auditiva; d) 1 (um)  
343 representante do segmento da pessoa com deficiência intelectual; e) 1 (um)  
344 representante do segmento da pessoa com deficiência múltipla; f) 1 (um)  
345 representante das entidades não governamentais, prestadoras de serviços às  
346 pessoas com deficiência; g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do  
347 Brasil – OAB; h) 2 (dois) representantes dos usuários, com deficiência. § 1º - A cada  
348 representante, de que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de  
349 um suplente. § 2º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e  
350 nomeados pelo Prefeito. § 3º- Os representantes do Poder Público, integrantes do  
351 CMPCD serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas, para  
352 cumprimento de suas obrigações junto ao CMPCD. § 4º- Os representantes da  
353 sociedade civil, constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”;“f” do artigo 3º inciso II,  
354 serão escolhidos por eleição, em assembleia pública especialmente convocada pelo  
355 CMPCD, para este fim. § 5º- Consideram-se como representantes da Sociedade  
356 Civil, as Entidades e Organizações de atendimento às Pessoas Com Deficiência,  
357 sem fins lucrativos, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos  
358 sociais, fóruns, redes, grupos ou outras denominações sob diferentes formas de  
359 constituição jurídica, política ou social. §6º- O representante da Sociedade Civil,  
360 constante da alínea “g”, do artigo 3º inciso II, será indicado pela Ordem dos  
361 Advogados do Brasil - OAB . § 7º- Os representantes da sociedade civil, constantes  
362 na alínea “h” do artigo 3º inciso II, serão escolhidos por eleição, em assembleia  
363 pública especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim, e, não poderão ter  
364 nenhum vínculo com o Poder Público e deverão ser obrigatoriamente Pessoa Com  
365 Deficiência, comprovada por laudo, contendo CID (Código Internacional de  
366 Doenças), sendo que os dois mais votados serão os titulares e os seguintes, os dois  
367 suplentes. § 8º- Será eleitor na assembleia dos representantes da sociedade civil,  
368 constante na alínea “h” do inciso II, do artigo 3º, todas as Pessoas com Deficiência  
369 comprovado, por laudo, contendo o CID, presentes no dia da eleição. § 9º- Cada  
370 Entidade e Organização de atendimento às Pessoas Com Deficiência, poderá se  
371 candidatar, a no máximo, 2 (dois) segmentos representativos da sociedade civil, na  
372 Assembleia Pública de eleição especialmente convocada pelo CMPCD, para este  
373 fim. § 10º- Será eleitor na assembleia, um representante de cada entidade e  
374 organização de atendimento às Pessoas Com Deficiência, sem fins lucrativos,

375 organizados ou não, que compõe o segmento, podendo ser o próprio candidato ao  
376 colegiado ou um representante da mesma. § 11- Será admitido apenas um voto por  
377 entidade e organização de atendimento às Pessoas Com Deficiência participante,  
378 respeitando a sua condição de participante candidato ou eleitor. §12 - Havendo  
379 empate será considerado o candidato (a) mais idoso (a).§ 13 - O CMPCD, após  
380 indicação e eleição de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e  
381 nomeado através de ato do Prefeito.§14- O órgão gestor da Assistência Social ou  
382 congênere deverá dar ampla divulgação da Assembleia Pública, da Posse do  
383 Colegiado, da Audiência Pública e das Conferências da Pessoa Com Deficiência.  
384 Art. 4º - A atividade de conselheiro do CMPCD é um múnus público, na qualidade de  
385 serviço público relevante, sendo vedado o recebimento de qualquer espécie de  
386 remuneração ou vantagem econômica. Parágrafo único - O recebimento de  
387 qualquer espécie de remuneração ou vantagem econômica será causa para  
388 exclusão do representante do CMPCD. Art. 5º - Para os candidatos a Conselheiros  
389 serão exigidos os seguintes requisitos: I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; II-  
390 Residir em Franca por no mínimo 01(um) ano; III- Ter interesse, afinidade e  
391 identificação com a defesa da causa das Pessoas Com Deficiência. IV. Na hipótese  
392 do representante ser do segmento de usuários, necessariamente deverá ser Pessoa  
393 com Deficiência. V- Ter reconhecida idoneidade moral; VI - Ter disponibilidade para  
394 participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem  
395 conferidas. Art. 6º - O mandato dos membros do CMPCD será de dois anos e será  
396 permitida a recondução. Art. 7º - O Conselheiro titular ou suplente será substituído  
397 por decisão do CMPCD nas seguintes hipóteses: a) A requerimento do conselheiro;  
398 b) A requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação aos seus  
399 representantes; c) A requerimento do segmento da Sociedade Civil em comum  
400 acordo se houver mais de uma entidade, que tenha assento no CMPCD em relação  
401 aos seus respectivos representantes; d) Pela morte do conselheiro; e) Incapacidade  
402 definitiva do conselheiro; f) Pela falta injustificada do conselheiro às reuniões do  
403 CMPCD por três vezes consecutivas ou 5 alternadas, dentro do período de um ano.  
404 Em consenso a plenária optou por fazer a junção dos § 1º e § 2º em um parágrafo  
405 único. Mariângela segue com a leitura:Parágrafo único - Na hipótese dos itens  
406 anteriores deste artigo, o CMPCD providenciará a substituição do representante  
407 faltante, através de indicação ou eleição conforme o disposto no art. 3º deste  
408 regimento, no prazo máximo de trinta (30) dias.**Seção IV - Dos Órgãos do**

409 **Conselho.** Art. 8º - O CMPCD é composto dos seguintes órgãos: I. A Presidência do  
410 CMPCD; II. A Vice-Presidência do CMPCD; III. O (a) Primeiro (a) e Segundo (a)  
411 Secretário (a) do CMPCD; IV. As Comissões temáticas ou Grupos de Trabalho do  
412 CMPCD. §1º - Caberá ao Colegiado do CMPCD a eleição da Mesa Diretora  
413 composta por: presidência, vice-presidência, primeira(o) e segunda(o)  
414 secretárias(os), com mandato de dois anos, concomitante com o mandato do  
415 CMPCD, sendo possível a reeleição. § 2º - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá  
416 sempre no início de cada mandato (do CMPCD). § 3º - A inscrição para os cargos  
417 será feita com até quinze dias de antecedência da data da eleição. § 4º - Será eleito  
418 para cada um dos cargos o candidato que obtiver maior número de votos. § 5º - Em  
419 caso de mais de um candidato para qualquer um dos cargos, a eleição será secreta.  
420 § 6º - Havendo apenas um candidato, a eleição será por aclamação. § 7º - Havendo  
421 empate será considerado o candidato (a) mais idoso (a). A conselheira Viviane  
422 coloca que o referido artigo não está especificando como ocorrerá a eleição. O  
423 presidente, Sr. Fernando, relata que é no regimento onde determina como será a  
424 eleição. Mariângela retoma o inciso IV art. 4 da Lei que fala da eleição dos  
425 candidatos. Viviane indaga que está em discussão à eleição da mesa diretora.  
426 Manoel relata que o art. 9 da Lei fala sobre a eleição da mesa diretora. Mariângela  
427 faz a leitura e foi verificado que não há detalhamento na Lei, mas de acordo com o  
428 regimento a eleição será secreta, em caso de mais de um candidato o voto será  
429 secreto se não for é aclamação. Mariângela continua a leitura: **Seção V - Das**  
430 **Atribuições de cada órgão do Conselho.** Art. 9º - Compete à Presidência do  
431 CMPCD: I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMPCD; II. Convocar e  
432 presidir as reuniões do CMPCD; III. Submeter ao Colegiado a ordem do dia; IV.  
433 Participar das discussões e votar no caso de empate nas deliberações do CMPCD;  
434 V. Baixar atos decorrentes de deliberação do CMPCD; VI. Indicar o Conselheiro  
435 escolhido pelo Plenário, para representar o CMPCD quando necessário; VII. Instalar  
436 as Comissões Temáticas ou Grupo de Trabalhos constituídas pelo CMPCD. Art. 10 -  
437 Compete à Vice-Presidência do CMPCD: I. Substituir o Presidente em seus  
438 impedimentos ou ausências; II. Desenvolver articulações necessárias para o  
439 cumprimento das atividades da Secretaria; III. Auxiliar o Presidente no cumprimento  
440 de suas atribuições; IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo  
441 Plenário. Art. 11 - Compete às (aos) Secretarias (os) do CMPCD: I. Secretariar as  
442 assembleias ordinárias e extraordinárias, redigindo as respectivas atas; II.

443 Supervisionar o recebimento e expedição de correspondências do CMPCD, delas  
444 dando ciência aos Conselheiros; III. Supervisionar e liberar os atos e resoluções a  
445 serem emanadas do CMPCD; IV. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no  
446 desempenho de suas funções; V. Assessorar as Comissões Temáticas ou Grupos  
447 de Trabalhos no que se fizer necessário. Art. 12 - Compete aos conselheiros: I.  
448 Participar do Plenário e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os  
449 quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão. II.  
450 Propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, bem como  
451 indicar nomes para as mesmas. III. Requerer a votação de matéria em regime de  
452 urgência. IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas  
453 pelas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho. V. Apresentar moções ou  
454 proposições sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência. VI. Fornecer à  
455 Secretaria e aos demais membros do CMPCD, todos os dados e informações a que  
456 tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre  
457 que os julgar importantes para as deliberações do CMPCD ou quando solicitados  
458 pelos demais Conselheiros. VII. Requisitar à Secretária e aos demais membros do  
459 CMPCD, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de  
460 suas atribuições. VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo  
461 presidente do CMPCD ou pelo Plenário. Art. 13 – Compete às Comissões  
462 Temáticas ou Grupos de Trabalho: I. Participar das reuniões das Comissões  
463 Temáticas ou Grupos de Trabalho. II. Assinar as atas das reuniões e das propostas,  
464 pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões Temáticas ou Grupos de  
465 Trabalho, encaminhando-as ao Colegiado do CMPCD, para deliberação e  
466 providências. III. Solicitar à Secretária do CMPCD o apoio necessário ao  
467 funcionamento das respectivas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho. IV.  
468 Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão  
469 Temática ou Grupo de Trabalho. **Seção VI - Das reuniões e das deliberações.** Art.  
470 14 - O CMPCD reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou de forma  
471 extraordinária, mediante convocação feita pelo Presidente com antecedência mínima  
472 de 48 (quarenta e oito horas). A conselheira Karla questiona sobre a necessidade do  
473 prazo, a plenária acredita na necessidade até para que todos tenham acesso a  
474 pauta. Viviane afirma tal necessidade para evitar que se caracterize fraude ao  
475 realizar uma reunião sem os conselheiros ter ciência. Art. 15 - Será designado um  
476 relator pelo Presidente do CMPCD para cada matéria sujeita a deliberação pelo

477 Plenário. Art. 16 - A deliberação do CMPCD reger-se-á da seguinte maneira: I. O  
478 Presidente dará a palavra ao relator. II. Terminada a exposição, a matéria será posta  
479 em discussão. III. As matérias serão aprovadas através de votação por maioria  
480 simples. Art. 17 - As reuniões do CMPCD serão abertas a todas as pessoas  
481 interessadas, que terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros  
482 titulares do CMPCD ou, na sua ausência o seu suplente. **Seção VII - Do Regimento**  
483 **Interno do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD.** Art. 18 - O  
484 Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, instrumento de captação de  
485 recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implantação de  
486 ações na área das Pessoas com Deficiência, em consonância com as legislações  
487 municipal, estadual e federal. Art. 19 - O FMPCD será constituído através de: I.  
488 Dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no orçamento anual do  
489 Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício.  
490 A Plenária acordou em acrescentar o § 1º e § 2º do inciso I de acordo com a Lei. §  
491 1º - O FMPCD ficará vinculado, operacionalmente à Secretaria Municipal de  
492 Assistência Social ou a outra unidade municipal que venha a substituí-la. § 2º - A  
493 gestão do FMPCD será realizada pela Comissão de Gestão e Orçamento do  
494 CMPCD, composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o  
495 Conselheiro titular ou suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular  
496 ou Suplente representante da Sociedade Civil. I. Doações, auxílios, contribuições e  
497 subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais  
498 e não governamentais. II. Receitas de aplicações financeiras de recursos do  
499 FMPCD, realizadas de acordo com a legislação pertinente. III. Parcelas de produtos  
500 de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das  
501 atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este  
502 FMPCD terá direito de receber por força de Lei e Convênios. IV. Recursos  
503 provenientes dos Fundos Estadual e Nacional para Pessoas Com Deficiência. V.  
504 Recursos provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis e de  
505 imposição de penalidades administrativas previstas em Lei. VI. Rendas eventuais  
506 inclusive resultantes de aplicações de capitais. VII. Doações de bens móveis,  
507 imóveis, semoventes, joias e outras que não servindo diretamente à população  
508 beneficiária, poderão ser convertidos em moeda corrente, mediante alienação,  
509 precedidas dos trâmites legais da administração pública. VIII. Doações recebidas de  
510 Pessoa Física e/ou Jurídica através do Imposto de Renda. IX. Recursos

511 provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, feitos pelo Ministério  
512 Público ou decisões judiciais, em conta específica para tais itens ou com dígito  
513 específico. § 1º - Os documentos relativos às solicitações de pagamentos de  
514 despesas do FMPCD, assim como os recibos referentes a doações, donativos,  
515 auxílios e quaisquer outros documentos e valores destinados, serão assinados pelo  
516 Presidente do CMPCD. Mariângela relata que esse documento relativo ao empenho  
517 e pagamento de despesas não é assinado pelo presidente, o Conselho manda  
518 ofício, solicitação para o gestor e o gestor encaminha para a Prefeitura requisitando  
519 que tais despesas sejam pagas. Plenária discute que os empenhos não são  
520 assinados no Conselho, por isso não há tesoureiro, apenas envio de solicitação.  
521 Angélica sugeriu alterar esse § 1º. Em consenso, Plenária realiza alteração no § 1º  
522 do inciso X, artigo 19. § 2º - A proposta orçamentária do CMPCD integrará o  
523 orçamento global da Prefeitura Municipal. § 3º O saldo que houver no final de cada  
524 exercício permanecerá na conta específica do FMPCD, sendo vedado seu retorno  
525 ao caixa comum da Prefeitura Municipal. Art. 20 - Os recursos do FMPCD serão  
526 depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome do  
527 Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, vinculado ao Conselho  
528 Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD. Parágrafo Único - O ordenador de  
529 despesas do FMPCD será o responsável pela gestão da Assistência Social do  
530 município ou congêneres. Art. 21 - Os recursos do FMPCD serão aplicados  
531 exclusivamente em programas, projetos e serviços voltados para atender às  
532 necessidades das pessoas com deficiência, conforme demanda diagnosticada pelo  
533 CMPCD do Município. Art. 22 - Os Programas e Projetos a serem financiados com  
534 recursos do FMPCD serão selecionados pela comissão de gestão e orçamento do  
535 CMPCD, composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o  
536 Conselheiro titular ou suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular  
537 ou Suplente representante da Sociedade Civil, observada a legislação em vigor.  
538 Plenária optou por alterar art. 22 do regimento para de acordo com o art. 22 da Lei  
539 nº 6.664. Art. 23 - A liberação de recursos será requerida pelo órgão de Assistência  
540 Social do Município ou congêneres à Secretaria de Finanças ou órgão similar. Art. 24  
541 - O CMPCD fiscalizará o FMPCD através das seguintes ações: I. Submissão à  
542 apreciação do Plenário do CMPCD das contas e relatórios referentes à  
543 movimentação financeira do FMPCD ao final de cada semestre, onde se verificará a  
544 compatibilidade dos gastos. II. Publicação semestral da movimentação financeira no

545 mural da sede de reuniões do CMPCD. Art. 25 - Os recursos do FMPCD serão  
546 aplicados em: I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços  
547 desenvolvidos no Município, prioritariamente apresentados pelo Poder Público ou  
548 pelas entidades privadas sem fins lucrativos, direcionados à pessoa com deficiência  
549 e que tenham seus Programas e Projetos selecionados pela Comissão de Gestão e  
550 Orçamento do CMPCD. II. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de  
551 gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com  
552 deficiência, com ênfase na promoção da acessibilidade. III. Desenvolvimento de  
553 programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas questões  
554 relativas a interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência. Karla  
555 questiona o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de  
556 recursos humanos, indaga se seria de responsabilidade do Conselho arcar com as  
557 despesas da capacitação da empresa São José. Viviane relata que a empresa São  
558 José é privada apesar de ser de interesse coletivo, assim o Conselho não tem que  
559 realizar este tipo de capacitação. Mariângela ressalta a preocupação da Karla e da  
560 plenária de não deixar a Lei omissa para que alguém possa requisitar o recurso  
561 indevidamente. Angélica informa que se a empresa não for pública, não poderá  
562 requisitar o recurso. Viviane aborda que o programa destinado para o deficiente  
563 visual ter a informação com relação ao trajeto do ônibus é de alto valor, assim Dr.  
564 Fernando sugeriu que no próximo contrato da Prefeitura com a empresa a aquisição  
565 do programa seja prevista. Angélica afirma que se coloque no contrato, pois a  
566 empresa que ganhar tem que realizar essa aquisição, que visa a inclusão da pessoa  
567 com deficiência visual. Mariângela levanta outra questão que ficou polemica no  
568 Conselho com relação a Lei de Criação do Fundo, onde prevê a destinação de  
569 recursos para a área de gestão. Viviane lembra que foi com referencia a membros  
570 do Conselho participar de eventos como conferências, seminários e utilizar recursos  
571 do Fundo. Mariangela acredita que não há essa possibilidade uma vez que não é  
572 instrumento de gestão, planejamento e administração, também não é um programa  
573 de capacitação de uso coletivo ou difuso. Nestes casos, deve ser requisitado para o  
574 gestor. Mariangela entende que existe a possibilidade de utilizar esse recurso para  
575 o Conselho promover uma Conferência, pois essa é uma ação de gestão.  
576 Mariângela informa que na rubrica do orçamento o uso do recurso do TAC é para  
577 Projetos de acessibilidade. A Conselheira Viviane questiona ser exclusivo de  
578 acessibilidade. O presidente Sr. Fernando aborda que acessibilidade é amplo e não

579 apenas barreiras arquitetônicas. Angélica ressalta que no artigo está com ênfase em  
580 acessibilidade, porém não será utilizado apenas para esse fim. Mariângela informa  
581 que o único recurso que há no Fundo é de multa de ação judicial e tem o valor de  
582 212 mil, porém não estava conseguindo utilizá-lo, pois não havia nada determinado  
583 da forma como poderia gastá-lo. Karla ressalta que é prioridade, porém não é  
584 exclusividade em acessibilidade. **Seção VIII - Das Comissões Temáticas ou**  
585 **Grupos de Trabalho.** Art. 26 - As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho,  
586 permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação do Plenário.  
587 Parágrafo Único - As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão  
588 compostas por membros representantes governamentais e não governamentais.  
589 Art. 27 – Todas as matérias sujeitas à deliberação do CMPCD deverão ser  
590 apreciadas previamente no âmbito das Comissões Temáticas ou Grupos de  
591 Trabalho, a critério do Colegiado, salvo as de caráter urgente. Parágrafo Único – Os  
592 estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão  
593 apresentados em forma de parecer, minuta de resolução ou relatório e  
594 posteriormente serão submetidos à deliberação do CMPCD. **Seção IX - Das**  
595 **Disposições Gerais.** Art. 28 - O Regimento Interno do CMPCD e o Regimento  
596 Interno do FMPCD somente poderão ser modificados, no seu todo ou em partes, por  
597 quorum qualificado de dois terços de seus membros. Art. 29 - Os casos omissos e  
598 as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas  
599 pelo Plenário do CMPCD, por quorum qualificado de maioria simples. O conselho  
600 aprova a redação acima como proposta de alteração da Lei nº 6.644, de 22 de  
601 setembro de 2006, bem como do Regimento Interno nº 9.478 de 11 de Agosto de  
602 2010, que serão encaminhados para tramitação jurídica junto ao Poder Executivo e  
603 Legislativo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata, por mim, 2º  
604 secretária, Fernanda Moura Conrado, lavrada e segue assinada por mim e demais  
605 presentes. Franca, 10 de agosto de 2015.

Fernanda Moura Conrado - ~~Secretária~~